

RESOLUÇÃO N.º 02 / 2015

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2015, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, do Decreto Estadual nº 7.072, de 21 de janeiro de 2013: “Em se tratando da Região Metropolitana de Curitiba, o estabelecimento de políticas voltadas ao uso alternativo das águas dos reservatórios públicos se dará através da elaboração de Plano para o Uso e a Conservação da Água e do Entorno dos Reservatórios e será submetido à aprovação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba”;
- que a proposta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR está em conformidade com o estabelecido pela Lei Estadual nº 12.248 de 31 de julho de 1998, que instituiu o Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC;

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Uso do Reservatório do Passaúna.

Curitiba, 07 de abril de 2015.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.